

DECRETO Nº 18943/2022

Institui o Manual de Parcerias Voluntárias do município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Manual das Parcerias Voluntárias, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Ao Manual de Parcerias Voluntárias será dada divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do município de Dois Vizinhos.

Art. 3º O Manual das Parcerias Voluntárias deverá ser atualizado sempre que realizadas alterações na Lei Federal n.º 13019/2014, assim como de Leis Municipais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e finanças

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARANÁ

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recepcionada no Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná pelo Decreto Municipal nº 18942, de 26 de outubro de 2022, que trata o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

O presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento ao art. 63, § 1º na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma detalhada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/ quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá apresentar índices, metas, atingidas, os objetivos alcançados de forma detalhada.

1- DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*:

REQUISITOS	Base Legal Lei nº 13019/2014	Instrução Normativa nº 61/2011	Resolução nº 28/2011
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis.			
1.1. ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.	Art. 33, I		
1.2. ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III		

1.3. dispor de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV		
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
2.1. evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	Art. 33, V, a	Art. 3º, II	
2.2. evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.	Art. 33, V, b		
2.3. evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: a) Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital.	Art.33, V, c		
3) Exigências de documentação			
3.1. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:	Art. 34, II		
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.	Art. 34, II	Art. 3º, VII e VIII	
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização social.	Art. 34, II		
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da organização social.	Art. 34, II	Art. 3º, V	

d) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 34, II	Art. 3º, IX	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.	Art. 34, II	Art. 3º, X	
3.2. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III	Art. 3º, II	
3.3. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V	Art. 3º, III	
3.4 – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 34, VI		
3.5. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. a) (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão de uso);	Art. 34, VII		
3.6 – apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.	Art. 39		
3.7 – apresentar alvará de localização municipal *			
3.8 – apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Art. 3º, IV	
3.9 – apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.		Art. 3º, VI	
3.10 - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do município de Dois Vizinhos, para as entidades privadas tomadoras de recursos;		Art. 3º, XI	
4.0 – Plano de Trabalho de Parcerias celebradas mediante termo de colaboração e de fomento		Art. 3º, I	
a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I		

b) a identificação do objeto a ser executado			Art. 8º § 1º, I
c) descrição, definição e detalhamento de metas a serem atingidas e de atividade ou projetos a serem executados;	Art. 22, II		Art. 8º § 1º, III
d) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;			Art. 8º § 1º, II
e) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Art. 22, II-A		
f) as etapas ou fases de execução;			Art. 8º § 1º, IV
g) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.	Art. 22, III		
h) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV		
i) o plano de aplicação dos recursos;			Art. 8º § 1º, V
j) o cronograma físico-financeiro de desembolso;			Art. 8º § 1º, VI
l) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;		Art. 6º	Art. 8º § 1º, VII

* documento exigido pelo Município.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

2 – DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei nº 13.019/2014, as descritas no artigo 2º.

Segundo as premissas do citado artigo ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitadas os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações;

b) Declaração de idoneidade para licitar ou contatar com a administração pública e para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

VI – Tenha tido parcerias julgadas ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos.

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

3 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Com a vigência da Lei n.º 13019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento”, “Termo de Colaboração” ou “Acordo de Cooperação”.

O **Termo de Fomento** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolva a transferência de recursos financeiros.**

Logo, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parcerias entre os entes da Federação.

Nos casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá restar evidenciada a contrapartida a ser realizada pela organização da sociedade civil. Em consonância com o art. 35, § 1º “Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento”.

4 – DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas:

I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abrangem tais definições.

II – Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5 – DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores** ao proponente, **findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**

Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública. (Art. 13 Resolução 28/2011 e Art. 51 Lei 13019/2014)

Os recursos serão, automaticamente, aplicados em poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento. (Art. 13 § 2º da Resolução 28/2011 e Art. 51 Parágrafo Único, Art. 52 da Lei 13019/2014)

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (Art. 15 da Resolução 28/2011 e Art. 52 da Lei 13019/2014)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos

fornecedores e prestadores de serviços. (Art. 13 §5º da Resolução 28/2011, Art. 53 e § 1º Art. 53 da Lei 13019/2014).

Os documentos deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado. (Art. 8º IN 61 e Art. 19 da Resolução 28).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da assinatura do Termo.

Toda despesa deverá ser executada através de licitação ou de no mínimo 03 (três) orçamentos e pesquisa de preços realizada pelas entidades privadas, devendo apresentar mapa comparativo contendo a relação dos ganhadores das pesquisas de preços. (IN 61 Art. 15 § 8º inciso II, alínea “d” e Resolução 028/2011 Art. 18 §2º).

6 – DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Art. 55 Lei 13019/2014)

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Art. 57 Lei 13019/2014)

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria. Os documentos fiscais de despesas relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitos.

7.1. Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao Concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano. (art. 15 §4º, Art. 18 § 2º e Art. 69 da Lei 13019/2014).

Conforme dispõe a legislação nº 13.019/2014 se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas. (Art. 67 §2º)

A organização da sociedade civil parceira irá entregar a prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Administração Pública que realizará a análise dos **documentos comprobatórios apresentados** ante as exigências do Termo de Parceria e legislação vigente e emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (Art. 26, § 1º, Resolução nº 28/2011) (Art. 18, § 5º, IN nº 61/2011) (Art. 59, inciso V, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações) (Art. 66, incisos I e II, Parágrafo Único, incisos I e II, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

A adequada utilização dos recursos, nos termos da legislação pertinente, será demonstrada também, pela emissão dos seguintes documentos: (Art. 21, incisos I, II, III, IV, V, VI (a,b,c,d), Resolução nº 28/2011).

I – Termo de Acompanhamento e Fiscalização: Fiscal da Transferência

II – Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra: Fiscal da Obra (Engenheiro)

III – Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos: Fiscal da Transferência

IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: Gestor do Termo de Parceria (Secretário)

V – Certificado de Cumprimento dos Objetivos: Gestor do Termo de Parceria (Secretário)

VI – Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência: Sistema de Controle Interno

Após, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará a prestação de contas ao Gestor da Parceria para emissão do Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em conta o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (Art. 61, inciso V, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações) (Art. 67, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

Constatadas irregularidades na prestação de contas, será concedido o prazo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (Art. 70, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

Sanadas as irregularidades ou cumpridas as obrigações, o Gestor da Parceria encaminhará a prestação de contas ao Sistema de Controle Interno para emissão do Relatório Circunstanciado. (Art. 21, inciso VI, alíneas a), b), c), d), Resolução nº 28/2011) (Art. 22, Resolução nº 28/2011) (Art. 18, § 5º, IN nº 61/2011).

O Gestor da Parceria, após emissão do Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, encaminhará a prestação de contas ao Sistema de Controle Interno para registrar todos os atos da prestação de contas em plataforma eletrônica. (Art. 65, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações) (Art. 25, Resolução nº 28/2011) (Art. 18, IN nº 61/2011).

O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Art. 72, § 1º, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

O prazo final para apreciação da prestação final de contas é de cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Art. 71, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

8 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Para fins de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas, considera-se:

I – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas; (Art. 2º, inciso IX, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

II – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Art. 2º, inciso X, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

III – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Art. 2º, inciso XI, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

IV – fiscal da transferência: pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração – art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou nos termos que dispuser a legislação municipal pertinente. (Art. 6º, inciso V, Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014)

Ao **Conselho de Política Pública** caberá: manifestação correspondente ao objeto firmado do Termo de Parceria, quanto à execução e o cumprimento da finalidade da transferência; aprovar celebração de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, através de consulta prévia, quando o tomador se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organização Social – OS. (Art. 11, inciso V, IN Nº 61/2011) (Art. 5º, inciso V, IN Nº 61/2011)

Ao **Gestor do Termo de Parceria** caberá: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. (Art. 61, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

À **Administração Pública** caberá: promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo, para a implementação valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Art. 58 e Art. 59, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

À **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo fomento emitido pela administração pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Art. 59, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

O **Fiscal Responsável da Transferência** realizará o acompanhamento e a fiscalização por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de **Termos de Acompanhamento e Fiscalização** emitidos sempre que houver alguma verificação ou intervenção, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado; emitir também, **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos:** documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta. (Art. 6º, inciso VI, Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014) (Art. 21º, incisos I e III, Resolução nº 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014) (Art. 15, § 8º, alíneas “e” e “f”, IN Nº 61/2011)

9 – DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas, tanto a administração quanto a organização da sociedade civil deverão realizar divulgações que envolvam desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Art. 10, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Art. 11, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações)

Para concluir, a Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no Plano de Trabalho, o qual levará ao alcance das metas e indicadores propostos na Parceria.

Dois Vizinhos, 26 de outubro de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito